



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO CONJUNTO N°06/2021/SGP/SCR**  
**(e-SAP - DP 2131/2021)**

Manaus, 5 de abril de 2021.

Altera os artigos 2º, 8º e 14 do Ato Conjunto n° 02/2020/SGP/SCR, que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente.

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n° 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto n° 02/2020/SGP/SCR, que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a proposta de alteração dos artigos 2º e 8º do Ato Conjunto n° 02/2020/SGP/SCR aprovada pelos membros do grupo de trabalho do Projeto Garimpo, em reunião realizada no dia 26-1-2021,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.CGJT n° 077/2020, que noticia a criação do código 5891, de modo a uniformizar e facilitar a identificação dos depósitos oriundos do Projeto Garimpo,

CONSIDERANDO que o piso nacional para conversão em renda em favor da União, por meio de recolhimento em guia DARF, no código 5891 (Valores oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo), é de R\$ 50,00, conforme mencionado na Consulta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustamento do valor mínimo, localizado nas contas judiciais associadas aos processos, que será convertido em renda imediata para a União por meio de DARF, no código 5891, estipulado no Ato Conjunto deste Regional;

CONSIDERANDO a autonomia para regulamentação desta matéria conferida pela Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular n.º 35/2019/SECG/GCGJT),

## **RESOLVEM,**

Art. 1º. Alterar o art. 2º do Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa nos sistemas disponíveis neste Regional, bem como no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.*

*§1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, e procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.*

*§2º Não sendo localizados processos na ampla pesquisa, a Vara do Trabalho deverá encaminhar formulário, via e-mail, com solicitação de pesquisa para as demais Varas Trabalhistas da 11ª Região, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de execuções frustradas em nome do devedor, bem como solicitem a transferência do crédito.*

*§3º A Vara do Trabalho solicitante da transferência do crédito, prevista no §2º deste artigo, deverá indicar os seguintes dados para transferência do crédito: a) número do processo; b) qualificação das partes; c) valor atualizado da execução.*

*§4º Constatada a existência de processos pendentes em unidades judiciais de outros Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de consulta ao sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), os juízes respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.*

*§5º Decorrido o prazo previsto no §2º, sem qualquer manifestação das unidades judiciais do TRT 11 e dos demais Regionais, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor no prazo de 30 (trinta) dias.*

*§6º O saque do valor a que se refere o parágrafo anterior será feito por quem detenha poderes expressos para esse fim.*

*§7º Não sendo localizado o devedor ou não existindo informação disponível para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome da empresa ou pessoa física destinatária do crédito e encaminhar o nº do processo, nome e CNPJ/CPF do executado, nº da agência e conta poupança e valor para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados.*

*§8º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterá expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.*

Art. 2º. Alterar o art. 8º do Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º São de responsabilidade do Projeto Garimpo a movimentação de processos que se encontrem no arquivo definitivo **na data de publicação** o do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 001/2019 de 14/02/2019 que possuam contas judiciais ativas com valores depositados.*

Art. 3º. Alterar o art. 14 do Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 Constatada a existência de saldos em contas de processos findos com valores até **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, considerando o gasto ao erário com a análise e procura dos credores, os processos não serão desarquivados, devendo ser expedido o competente alvará ou transferência do saldo, mediante determinação da Corregedoria Regional, para fins de Conversão em renda em favor da União, por meio do DARF, sob **o código 5891- Valores oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo.***

*§1º A conversão em renda em favor da União **até limite de R\$150,00 não será precedida de publicação de edital.***

Art. 4º Republicar-se o Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, de 17 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas no presente Ato.

Art. 5º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

*Assinado Eletronicamente*  
**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região